



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 178/2024

Guaporé, 17 de maio de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 31/2024, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA PIEJAK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARCOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 17 de maio de 2024.

MENSAGEM Nº 31/2024

Senhor Presidente: Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 31/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À EMPRESA PIEJAK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARCOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Através do projeto de lei ora enviado, buscamos autorização legislativa para o Município doar à empresa PIEJAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARCOS LTDA, o terreno nº 03, da quadra 12, do Loteamento Nossa Senhora do Caravagio, com área de 360,00m², registrado no Registro de Imóveis sob nº de Ordem 53.731.

Com o inventivo recebido a empresa, cuja atividade principal é a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, poderá dobrar o faturamento mensal, investir em maquinários modernos, proporcionar a criação de novos empregos e aumento de arrecadação pelo Município.

O valor a ser investido pela empresa é de aproximadamente R\$ 400.000,00.

O imóvel a ser doado foi avaliado pela comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, em de R\$ 101.376,00, conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024, sendo o valor fixado pelo Decreto nº 7562/2024, de 23 de abril de 2024. A doação foi aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial CDI através da nº 04/2023.

Para que a empresa possa continuar contribuindo com o desenvolvimento do Município, através da geração de empregos e retorno de impostos, enviamos a proposta anexa.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 31/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ DOAR IMÓVEL À
EMPRESA PIEJAK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE ARCOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Sr. Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a doar à empresa **PIEJAK – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARCOS LTDA**, CNPJ nº 13.562.337/0001-34, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- terreno nº 3 da quadra 12, Bairro Nossa Senhora do Caravagio, nesta cidade, com área de 360,00m², confrontando: NORTE, com a Rua “D”; SUL, LESTE e OESTE, com os números 4, 5 e 1 da mesma quadra. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob nº de Ordem 53.731

Parágrafo Único: O imóvel foi avaliado em R\$ 101.376,00 (cento e um mil trezentos e setenta e seis reais) conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 20 de março de 2024, emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 2584/2023, de 28 de dezembro de 2023 e o valor fixado pelo Decreto nº 7562/2024, de 23 de abril de 2024.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se a instalação da empresa PIEJAK INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARCOS LTDA, CNPJ 13.562.337/0001-34, com atividade principal a fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente, fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, ficando vedada outra destinação, sob pena de ressarcimento ao Município do valor constante no parágrafo único do artigo 1º, devidamente atualizado, mediante nova avaliação.

Art. 3º A empresa deverá iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e dar início as atividades produtivas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo Administrativo a ser celebrado entre as partes, devendo elaborar e obter a aprovação do respectivo projeto de conformidade com a legislação municipal e ambiental pertinente, bem como:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- I. manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- II. manter o imóvel indisponível para alienação ou oneração pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura pública, salvo a possibilidade de oneração hipotecária ou outra do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção de destinação do imóvel, ressalvado o direito de o Município ficar em preferência de 2º grau;
- III. manter a indisponibilidade do imóvel para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O não cumprimento das obrigações acima importará na retomada do bem imóvel por parte do Município, sendo que, em caso de benfeitorias até então realizadas, ficarão essas integrantes do terreno e não importarão em nenhuma indenização à empresa.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei foi autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, através da ata nº 04/2023, de 19 de dezembro de 2023 e se vincula restritivamente à Lei Municipal nº 1995/1996 e alterações, especialmente no que se refere às cláusulas de reversão do bem em favor do Município, por tanto os casos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI) em conjunto com o Poder Executivo Municipal, desde que não contrarie a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF3C-C633-2510-DB20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 17/05/2024 14:25:02 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/AF3C-C633-2510-DB20>